Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5961/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03073/2012
PROTOCOLO	:	1240917
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	S.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 44/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE MOCHILAS, MALETAS E ESTOJOS ESCOLARES COM SERIGRAFIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.784,00
VIGÊNCIA	:	29/11/11 A 28/05/12

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 193/2011**, celebrado entre o **Município de Iguatemi/MS** e a empresa **S.R. Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - ME,** visando à contratação de empresa para a confecção de mochilas e estojos escolares com serigrafia, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 49.784,00.

1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-4959/2012, a equipe técnica solicitou alguns documentos para sanar infringências constatadas no procedimento licitatório e na comprovação da despesa, suscitando a intimação do gestor, para a sua regularização.

2 - Remetido os autos, após o cumprimento das diligências, para reanálise conclusiva na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANC-5IGCE-3370/2013 constatando-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-7187/2013(peça virtual 38), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 193/2011, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores:

Valor final do contrato nº 193/2011	R$ 49.784,00
Total empenhado (NE)	R$ 49.784,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 49.784,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 49.784,00

Assim, o valor contratado foi devidamente empenhado, liquidado e pago, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 193/2011, no montante de R$ 49.784,00, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Publique-se.

Campo Grande, 18 de julho de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)